



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**

**WALDENOR PEREIRA**

**nº do prontuário**  
**219**

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3.</b>	<b>Modificativa</b>	<b>4.</b>	<b>Aditiva</b>	<b>5.</b>	<b>Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

**Página**

**Artigo: 6º**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Parágrafo Único do Artigo 6º do PL n° 8035/10, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo Único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído por Decreto, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput*, e dentre outras atribuições, acompanhará o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e propõe a revisão do percentual de investimento do produto interno bruto na educação pública.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda propõe assegurar o papel do Fórum Nacional de Educação, fortalecer seu caráter de acompanhamento, monitoramento e controle social do Plano Nacional de Educação. O Fórum Nacional de Educação foi uma instância aprovada por consenso pela CONAE (Conferência Nacional de Educação). É necessário acrescentar como atribuição do Fórum a análise, proposição e revisão da meta do percentual de investimento do PIB na educação pública.

Sala das Sessões, de 2011

PARLAMENTAR

**WALDENOR PEREIRA**